



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 10 de maio de 2021, presentes os Auditores:

ALCINO JÚNIOR DE MACEDO GUEDES-----Presidente-----
SÉRGIO HENRIQUE FURTADO COELHO-----
JOÃO RAFAEL DE SOUZA CAETANO SOARES-----
MIGUEL ÂNGELO CANÇADO-----
RAMON ROCHA SANTOS-----
RAFAEL CARNEIRO-----Procurador-----

**O(s) processo(s) adiado(s) e/ou remanescente(s) de
outra(s) sessão(ões), terá(ão) prioridade no(s)
julgamento(s).**

Nota de Pesar: Esta 1ª Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol, em nome de seu Presidente Dr. Alcino Guedes, lamenta profundamente o falecimento de todas as vítimas do COVID-19.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

1. PROCESSO Nº 048/2021 – Jogo: Chapecoense (SC) x Confiança (SE)- categoria profissional, realizado em 29 de janeiro de 2021 – Campeonato Brasileiro- Série B. Denunciados: Chapecoense, incurso no Art. 191, II e III do CBJD; **Isnairo Reis Silva Moraes, atleta do Confiança, incurso no Art. 250 do CBJD; Cezar Augusto Capelari, treinador de goleiros da Chapecoense, incurso no Art. 250 do CBJD; Denner Fernando Meiz, atleta do Chapecoense, incurso no Art. 250 do CBJD; Daniel dos Santos Cerqueira, auxiliar técnico do Confiança, incurso no Art. 250 do CBJD.** - **AUDITOR RELATOR DR. JOÃO RAFAEL DE SOUZA CAETANO SOARES**

RESULTADO: “Quanto ao denunciado Chapecoense, por infração ao Art. 191, II e III do CBJD, foi homologada pelo Pleno deste Tribunal a transação disciplinar firmada com a PJD; Por unanimidade de votos, suspender por uma partida com **conversão em advertência** Isnairo Reis Silva Moraes, atleta do Confiança, Cezar Augusto Capelari, treinador de goleiros da Chapecoense e Denner Fernando Meiz, atleta do Chapecoense, todos por infração ao Art. 250 do CBJD; suspender por 01 partida Daniel dos Santos Cerqueira, auxiliar técnico do Confiança, por infração ao Art. 250 do CBJD.

Funcionou na defesa da Chapecoense o Dr. Marcelo Mendes.

Funcionou na defesa do Confiança a Dra. Loasse Blange

Ausente justificadamente o Dr. Miguel Cançado

2. PROCESSO Nº 050/2021 - CSA (AL) X Gremio Esportivo Brasil (RS) – categoria profissional, realizado em 22 de janeiro de 2021 – Campeonato Brasileiro Série B - Denunciados: CSA, incurso no Art. 191, inciso II do CBJD; Luciano Castan da Silva, atleta do CSA, incurso no Art. 258 do CBJD (por duas vezes). - **AUDITOR RELATOR DR. SÉRGIO HENRIQUE COELHO FURTADO**



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

RESULTADO: “Foi determinado o arquivamento do processo porquanto a denúncia oferecida pela PJD foi objeto de julgamento pela 2ª Comissão Disciplinar (proc.027/2021), com decisão transitada em julgado. ”

Funcionou na defesa do CSA a Dra. Barbará Petrucci.

Ausente justificadamente o Dr. Miguel Cançado

3. PROCESSO Nº 058/2021 - Jogo: EC Bahia (BA) x Goiás (GO) – categoria profissional, realizado em 06 de fevereiro de 2021 – Campeonato Brasileiro – Série A / 2020. Denunciado: EC Bahia, incurso no Art. 191 inciso II do CBJD; Goiás, incurso no Art. 191 inciso II do CBJD; **Daniel Sampaio Simões, atleta do Bahia, incurso no Art. 254 do CBJD; Fernando Rodrigo de Lima, assessor de imprensa do Goiás, incurso no Art. 258 do CBJD. - AUDITOR RELATOR DR. JOÃO RAFAEL DE SOUZA CAETANO SOARES**

RESULTADO: “Quanto aos denunciados EC Bahia, por infração ao Art. 191 inciso II do CBJD e Goiás, por infração ao Art. 191 inciso II do CBJD, foi homologada pelo Pleno deste Tribunal a transação disciplinar firmada com a PJD; Por maioria de votos, nos termos do art. 132 do CBJD, absolver Daniel Sampaio Simões, atleta do Bahia, quanto a imputação ao Art. 254 do CBJD, contra os votos do Auditor Relator, Dr. João Rafael, e Dr. Sergio Coelho que o suspendiam por 01 partida; suspender por 15 dias Fernando Rodrigo de Lima, assessor de imprensa do Goiás, por infração ao Art. 258 do CBJD, contra os votos do Auditor Relator, Dr. João Rafael, e Dr. Sergio Coelho que o suspendiam por 30 dias.

Funcionou na defesa do EC Bahia o Dr. Milton Jordão, que juntou prova de vídeo.

Funcionou na defesa do Goiás EC o Dr. Joao Vicente, que juntou prova documental.

Foi requerido a lavratura de acórdão pela Procuradoria.

Ausente justificadamente o Dr. Miguel Cançado.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

4. PROCESSO Nº 059/2021 - Jogo: Fortaleza EC (CE) x CR Vasco da Gama (RJ) – categoria profissional, realizado em 10 de fevereiro de 2021 – Campeonato Brasileiro – Série A / 2020. Denunciado: **CR Vasco da Gama, incurso no Art. 206 do CBJD; Fortaleza EC, incurso no Art. 191 do CBJD (por duas vezes);** CR Vasco da Gama, incurso no Art. 191 do CBJD (por duas vezes) - **AUDITOR RELATOR DR. SÉRGIO HENRIQUE COELHO FURTADO**

RESULTADO: “Quanto ao denunciado CR Vasco da Gama, por infração ao Art. 191 do CBJD (por duas vezes), foi homologada pelo Pleno deste Tribunal a transação disciplinar firmada com a PJD.

Foi acolhida pelo Auditor Relator a transação disciplinar proposta pela Procuradoria e aceita pelo Fortaleza EC, sendo determinada a remessa dos autos ao Tribunal Pleno deste STJD para homologação.

Por unanimidade de votos, absolver o CR Vasco da Gama, quanto a imputação ao Art. 206 do CBJD.”

Funcionou na defesa do CR Vasco da Gama a Dra. Amanda Borer.

Funcionou na defesa do Fortaleza a Dra. Barbará Petrucci.

Foi requerido a lavratura do Acordão pela Procuradoria.

Ausente justificadamente o Dr. Miguel Cançado

5. PROCESSO Nº 063/2021 - Jogo: SC Internacional (RS) x Sport (PE) – categoria profissional, realizado em 10 de fevereiro de 2021 – Campeonato Brasileiro – Série A / 2020. Denunciado: **Uendel Pereira Gonçalves, atleta do Internacional/RS, incurso no Art. 250, §1º, inciso I do CBJD; José Gabriel dos Santos Silva, atleta do Internacional/RS, incurso no Art. 254-A, §1º, inciso I do CBJD; Jorcey Anisio Garcia Santos, treinador de goleiros do Sport, incurso no Art. 258; SC**



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Internacional, incurso no Art.191, inciso I do CBJD; **Sport Club do Recife, incurso no Art. 191, inciso I do CBJD. - AUDITOR RELATOR DR. RAMON ROCHA SANTOS**

RESULTADO: ADIADO PARA PRÓXIMA SESSÃO DE JULGAMENTO

6. PROCESSO Nº 134/2020 - Jogo: Flamengo (RJ) X Internacional (RS) – categoria profissional, realizado em 21 de fevereiro de 2021 – Campeonato Brasileiro Série A. - Denunciados: **CR Flamengo, incurso no Art. 191 incisos I, II e III do CBJD; Rodolfo Landim, Presidente do CR do Flamengo, incurso nos Arts. 191 e 239 § 2º n/f do Art. 184, todos do CBJD; SC Internacional, incurso no Art. 191 incisos I, II e III do CBJD; Alessandro Barcellos, Presidente do SC Internacional, incurso nos Arts. 191 e 239 § 2º n/f do Art. 184, todos do CBJD; Rodinei Marcelo de Almeida, atleta do SC Internacional, incurso no Art. 254 § 1º inciso I e II do CBJD. - AUDITOR RELATOR DR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO**

RESULTADO: “Quanto aos denunciados SC Internacional, por infração ao Art. 191 incisos I, II e III do CBJD, e Alessandro Barcellos, Presidente do SC Internacional, por infração aos Arts. 191 e 239 § 2º n/f do Art. 184, todos do CBJD, foi homologada pelo Pleno deste Tribunal a transação disciplinar firmada com a PJD; Por maioria de votos, absolver o CR Flamengo, quanto a imputação de infração ao Art. 191 incisos I, II e III do CBJD, contra o voto do Auditor Presidente que julgou procedente a denúncia aplicando a multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Por unanimidade de votos, absolver Rodolfo Landim, Presidente do CR do Flamengo, quanto a imputação aos Arts. 191 e 239 § 2º n/f do Art. 184, todos do CBJD; absolver Rodinei Marcelo de Almeida, atleta do SC Internacional, quanto a imputação ao Art. 254 § 1º inciso I e II do CBJD.”



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Funcionou na defesa do CR Flamengo o Dr. Michel Assef.

Funcionou na defesa do SC Internacional o Dr. Francisco Balbuena, que juntou prova de vídeo e documental.

Prestaram depoimento pessoal, na condição de testemunhas, os Srs. Neivaldo Junior, André Rodrigues e Gustavo Pessoa, Coordenadores de partida da CBF.

A Procuradoria requereu a lavratura de acordão.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2021.

Thomaz Carvalho
Secretário